



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



### INSTRUÇÃO N.º 20/2017 – SUED/SEED

**Assunto:** procedimentos para a designação de membros para comporem a Comissão de Verificação Permanente com a finalidade de averiguar as condições de funcionamento das instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino.

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando:

- a Lei n.º 9394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, em instituições mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o Parecer CEE/CP n.º 04/2017, que delega atribuições à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – artigo 91 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR;
- a necessidade de instituir Comissão de Verificação Permanente nos Núcleos Regionais de Educação, emite a presente

### INSTRUÇÃO

**1.** A Chefia do Núcleo Regional de Educação deverá instituir a Comissão de Verificação Permanente, com a atribuição de averiguar condições de funcionamento das instituições de ensino e dos cursos e/ou programas em oferta, vinculados ao Sistema Estadual de Ensino.

**2.** Caberá à Comissão de Verificação Permanente orientar as instituições de ensino para a melhoria de suas atividades educacionais, quando for o caso.

**3.** As atividades das referidas Comissões não anulam os objetivos pontuais das Comissões de Verificação, previstos nos Artigos 10 a 15 da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e aplicados aos processos de regulação.



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



4. A Comissão de Verificação Permanente deverá ser composta por, no mínimo, 06 (seis) servidores QPM a serem selecionados em cada NRE e designados por meio de um ato administrativo da chefia do NRE, onde conste a qualificação da cada um de seus membros.

5. Quando necessário, para a melhor consecução de seus objetivos, a Comissão de Verificação Permanente poderá solicitar a designação de profissional, com formação específica e experiência nas áreas de ensino da Educação Básica, cabendo à Chefia do Núcleo Regional de Educação a designação, por meio de ato administrativo.

6. As funções que serão exercidas pelos servidores designados para comporem as mencionadas Comissões não poderão alterar suas funções de rotina em seus respectivos Núcleo Regional de Educação.

7. Não poderão integrar a Comissão, nem atuar como perito, servidor que mantenha vínculo contratual de qualquer espécie com as instituições que serão objeto de Verificação, devendo comunicar o impedimento, desde logo, à autoridade competente.

8. Não poderão integrar a Comissão, nem atuar como perito, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive amigo íntimo ou inimigo dos sócios da instituição a ser verificada, devendo o servidor, nessa condição, comunicar o impedimento, desde logo, à autoridade competente.

9. Os servidores não terão acréscimo em seus vencimentos ou gratificação pela prestação de serviço por integrarem as Comissões de Verificação Permanente.

Curitiba, 20 de novembro de 2017.

Ines Carnieletto  
**Superintendente da Educação**